SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.874, DE 09 DE JUNHO DE 2011

Prorroga prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº. 3.771, de 07 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 3º da Lei nº. 3.771, de 07 de junho de 2010, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 13 / 06 / 2011

Funcionária

LEI N 3.874 DE 09 DE JUNHO DE 2011

Prorroga prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº. 3.771, de 07 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 3º da Lei nº. 3.771, de 07 de junho de 2010, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Sec. Mun. de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Oficial
Em, 13 / 06 / 2011
Funcionário